



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**, com sede na Rua João Marcelino de Carvalho, nº. 160, Bairro Boa Fé, em Machado-MG, CEP 37.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.160.901/0001-92, neste ato representada por sua procuradora Sra. Vilmara Marcelino, inscrita no CPF/MF sob o nº. 088.572.716-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 042/2016, Pregão Presencial nº. 024/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de segurança desarmada para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural e do XXII Festival de Inverno, eventos tradicionalmente realizados em Itapeçerica/MG**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	01	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O X FESTIVAL DE GASTRONOMIA RURAL: A Contratada deverá disponibilizar 10 (dez) seguranças profissionais, todos com REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL, devidamente treinados e aptos a atuarem em defesa da ordem. Deverão estar equipados com rádio de comunicação e uniformizados. Na equipe deverá ter 02 (duas) seguranças do sexo feminino. Os seguranças deverão ter porte físico igual ou superior a 1,78 de altura e 78 quilos. Os serviços deverão ser prestados no período de 27/05/2016 a 29/05/2016, sendo: Dia 27/05/2016: 10 (dez) serviços de segurança de 15h00 as 03h00; Dia 28/05/2016: 10 (dez) serviços de segurança de 10h00 as 03h00; Dia 29/05/2016: 10 (dez) serviços de segurança 10h00 as 01h00.	6.240,00	6.240,00
	02	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O XXII FESTIVAL DE INVERNO: A Contratada deverá disponibilizar 20 (vinte) seguranças profissionais, todos com REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL, devidamente treinados e aptos a atuarem em defesa da ordem. Deverão estar equipados com rádio de comunicação e uniformizados. Na equipe deverá ter 5 (cinco) seguranças do sexo feminino. Os seguranças deverão ter porte físico igual ou superior a 1,78 de altura e 78 quilos. Os serviços deverão ser prestados no período de 28/07/2016 a 31/07/2016, sendo: Dia 28/07/2016: 10 (dez) serviços de	14.560,00	14.560,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

	segurança de 18h00 as 01h00; Dia 29, 30 e 31/07/2016: 20 (vinte) seguranças de 18h00 as 03h00.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela locação de bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do X Festival de Gastronomia Rural que acontecerá no mês de maio e do XXII Festival de Inverno, que ocorrerá em julho, todos no ano de 2016, em Itapeçerica/MG.

3.2 A execução do objeto deverá ser da seguinte forma:

3.2.1 Para a prestação dos serviços constantes do **LOTE 03 (SEGURANÇA DESARMADA)** a Contratada e seus profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

3.2.1.1 PROFISSIONAIS (SEGURANÇA DESARMADA)

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado;
- b) Zelar pela segurança e manutenção da ordem no local do evento;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no local do evento, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- e) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- f) Operar rádios comunicadores para se comunicarem entre si e com os fiscais colaboradores da Contratante;
- g) Prestar demais serviços pertinentes à atividade;
- h) Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das pessoas em geral que se façam presentes;
- i) Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida;
- j) Não usar de qualquer tipo de violência.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança.

3.4 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, e ainda pelo transporte dos bens, montagem, manutenção e desmontagem dos mesmos.

3.4.1 Para o **LOTE 03** a Contratada responsabilizar-se-á ainda, pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários à execução dos serviços e deverá manter, em caráter de reserva, colaboradores capacitados, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão.

3.5 A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização, civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.1.1 Fica designado como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, **Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir os bens/serviços rejeitados, com defeitos ou em desconformidade, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços. A fiscalização visa garantir ainda, a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços.

4.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à vista após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (Identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque; transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Facilino

Antunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

12.3 Disponibilizar os bens em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento dos bens. Responsabilizar ainda pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, bem como pela guarda dos mesmos contra intempéries e danos provocados por terceiros.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

12.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou bens que apresentarem eventuais defeitos.

12.7 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de bens ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.8 Utilizar, na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos bens, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

12.9 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento dos equipamentos de segurança (EPIs) a equipe de trabalho.

12.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.


Itapeçerica, 12 de maio de 2016.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATADA: MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA

PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Vilmaria Marcelino

CPF/MF nº. 088.572.716-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Testemunha:

Miranda Rodrigues

Nome:

CPF: 199.006.24634

Testemunha:

Almeida Vitória Rios C. Rios

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal

[Handwritten Signature]

MCASEG

Segurança Privada

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 13.160.901/0001-92, com sede na Avenida João Marcelino de Carvalho, 160, Bairro Boa Fé, na cidade de Machado-MG, CEP 37750-000, neste ato representado por seu **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ANTUNES**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 871.696.81668 portador da Cédula de Identidade MG - 5.603.200, residente e domiciliada na Avenida João Marcelino de Carvalho, 160, Bairro Boa Fé, na cidade de Machado-MG, CEP 37750-000.

OUTORGADO:

A Senhorita **Vilmara Marcelino** inscrita no CPF : 088.572.716-92 RG MG 16.706.937, brasileira, solteira, Supervisora domiciliada a Rua: Elvira Soares 83 bairro Santa Antônio I Machado / MG CEP 37750 000.

PODERES:

A outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicial extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente, para apresentar EMPRESA MCASEG SEGURANÇA PRIVADA para assinar contratos juntos as administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA /MG para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016.

Machado, 14 de MAIO DE 2016.

13.160.901/0001-92

MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA
E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ANTUNES - SÓCIA E DIRETORA
MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Avenida João Marcelino de Carvalho, 160
Bairro Boa Fé - Cep: 37.750-000
Machado-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 161/2016. Processo Licitatório nº. 042/2016 – Pregão Presencial nº. 024/2016.

Contratado: MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Prestação de serviços de segurança desarmada para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural e do XXII Festival de Inverno, eventos tradicionalmente realizados em Itapeçerica/MG.

Valor Global: R\$ 20.800,00.

Dotação Orçamentária: ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00 e Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

Vigência: 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 12-05-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 12/05/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2016

- ✓ Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 161/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº. 042/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 024/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por Intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo a empresa **MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Wellington Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**, com sede na Rua João Marcelino de Carvalho, nº. 160, Bairro Boa Fé, em Machado-MG, CEP 37.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.160.901/0001-92, neste ato representada por sua procuradora Sra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ANTUNES RG M5.603.200, inscrita no CPF nº. 871.696.816-68, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de mais 16 de serviços de segurança desarmada para o XXII Festival de Inverno, bem como alterar as disposições contidas no item 02 Lote 03 do contrato em epígrafe, na forma especificada abaixo, a saber:

Lote 03 Item 02: Os serviços deverão ser prestados no período de 28/07/2016 a 31/07/2016, sendo:

Dia 28/07/2016: 10 (dez) serviços de segurança de 18h00 as 01h00;

Dia 29/07/2016: 33 (trinta e três) serviços de segurança de 18h00 as 03h00.

Dia 30/07/2016: 33 (trinta e três) serviços de segurança de 18h00 as 03h00.

Dia 31/07/2016: 10 (dez) serviços de segurança de 18h00 as 03h00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Em virtude do acréscimo que está sendo feito, fica alterada a cláusula segunda do contrato em epígrafe, que passa ter o seu valor acrescido em R\$ 3.328,41 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos) passando o valor global do contrato para R\$ 24.128,41 (vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

W. Antunes
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica/MG, 07 de julho de 2016.

Welliton Daniel Cruz

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Maria Cristina de Oliveira Antunes

CONTRATADA: MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ANTUNES

CPF: 871.696.816-68

RG M5.603.200

13.160.901/0001-92

MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA
E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

Av. João Marcelino de Carvalho, 100
Boa Fé CEP: 37.750-000

Machado-MG

Testemunha:

Mauro Bel Rodrigues

Nome:

CPF: 199.006.748-37

Testemunha:

Shirley Vitoria Reis C. de Souza

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:

Helena
Dra. Maria Helena Meneses Clotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal



Ofício nº. 075/2016
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
REF.: Solicitação faz
Data: 06.07.16

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente, cumprindo determinação do Senhor Prefeito, para solicitar, com a devida aquiescência do contratado, a retificação do Contrato Administrativo nº 161/2016, nos seguintes termos.

Cláusula primeira – do objeto

1.1 Continua como tal

Lote 03 item 02: Os serviços deverão ser prestados de 28/07/2016 a 31/07/2016, sendo:

Dia 28/07/2016: 10 (dez) serviços de segurança de 18h00 às 01h00;
Dia 29/07/2016: 33 (trinta e três) serviços de segurança de 18h00 às 03h00;
Dia 30/07/2016: 33 (trinta e três) serviços de segurança de 18h00 às 03h00;
Dia 31/07/2016: 10 (dez) serviços de segurança de 18h00 às 03h00.

Demais cláusulas inalteradas.

Faça, ainda, o devido termo aditivo para se chegar aos serviços acima descritos.

Solicito, ainda, o devido termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 164/2016. Contratada: MF Eventos Ltda. Serviço: 20 banheiros químicos, passando para 25 banheiros químicos para o 22º Festival de Inverno.

Antecipo meus agradecimentos,

Atenciosamente,

Welliton Daniel Cruz
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

À
Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal de
ITAPECERICA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 161/2016. Processo Licitatório nº. 042/2016
- Pregão Presencial nº. 024/2016.**

Contratado: MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de segurança desarmada para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural e do XXII Festival de Inverno, eventos tradicionalmente realizados em Itapeçerica/MG.

Objeto do aditivo: Acréscimo de mais 16 de serviços de segurança desarmada para o XXII Festival de Inverno.

Valor Global: R\$ 20.800,00.

Valor do aditivo: + R\$ 3.328,41.

Dotação Orçamentária: ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00 e Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

Data da assinatura: 07-07-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 07/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lilaíne Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos